

CONTRATO: N° 02/2023

PROCESSO: N° 02/2023

DATA: 02/01/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS**, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ n.º 87.613.204/0001-86, com Sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito/RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, n° 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n° 344.372.821-91, da RG n° 04352009-MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **PAULA GEISA PENA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ. N.º 27.212.881/0001-60, com sede na Rua da Piscina, n° 83, Centro, cidade de Rodeio Bonito/RS, CEP: 98360-000, no Município de Rodeio Bonito/RS, neste ato representado pela Sra. **Paula Geisa Pena**, portadora do CPF N° 018.283.790-42 e RG 4104201614 SJS/RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparados na Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação de serviços conforme descrito nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

1.1. O presente contrato tem a finalidade de execução do objeto contratado descrito na Cláusula Segunda, regendo-se pelo Processo Administrativo Licitatório n.º 02/2023 da Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2023, e Lei Federal n° 8.666/93 pela legislação pertinente, pelo direito público, assim como pelas cláusulas a seguir expressas definidoras de obrigações e responsabilidades entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. A **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços, conforme descrição de serviços abaixo:

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Valor Unitário | Valor Total |
|-------------|---------------|--------------|---|-----------------------|--------------------|
| 01 | 12 | Mês | Contratação de empresa (Pessoa Jurídica), legalmente habilitada junto a OAB, que possua profissional com especialização em direito público, para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica na área administrativa e judicial ao executivo municipal de Rodeio Bonito/RS, elaboração de pareceres, orientação sobre a elaboração de projetos de lei, de resoluções, decretos, portarias, ordens de serviços e editais. Orientações aos servidores, inclusive representação do município em juízo ou fora dele. | R\$ 4.450,00 | R\$ 53.400,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. A **CONTRATADA** receberá o valor total de **R\$ 53.400,00** (cinquenta e três mil e quatrocentos reais).

3.2. O pagamento será realizado mensalmente, em 12 parcelas no valor de R\$ 4.450,00 (quatro mil e quatrocentos e cinquenta reais) e após execução do objeto, mediante depósito bancário, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviço.

3.3. A CONTRATADA remeterá ao contratante, até o dia 30 (trinta) de cada mês, a Nota Fiscal com a identificação da conta bancária, dos serviços relativos à mensalidade, para os atos da liquidação da despesa.

3.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA:

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar do dia 02 de janeiro de 2023 à 31 de dezembro de 2023.

4.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Administração e nos prazos determinados por esta.

4.3. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do Município de Rodeio Bonito – RS para verificação de sua qualidade e conformidade com a proposta.

4.4. Verificada a desconformidade de algum dos serviços em qualquer de suas fases, a CONTRATADA deverá promover a correção do mesmo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às penalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO:

5.1. Para cumprimento do objeto do presente contrato serão utilizados recursos do orçamento municipal vigente, através da seguinte dotação orçamentária:

PA – 2005 / 3390.35.01.00.00.00 - ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA / RV - 1

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

6.1. O Valor contratado, constante na Cláusula Terceira do presente documento será fixo sem reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. Os serviços deverão ser executados em observância ao estabelecido neste contrato, os quais serão fiscalizados e acompanhados pela CONTRATANTE por meio de Fiscal de Contratos.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1. Executar os serviços conforme especificações e em consonância com o orçamento de preços.

9.2. Manter, durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições documentais e qualificações exigidas para o procedimento.

9.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive nova execução do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado.

9.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

9.5. Arcar com todas as despesas com taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas da CONTRATADA.

9.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.

9.7. O preço ajustado na Cláusula Terceira inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na Lei Federal N.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

10.2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento sem o consentimento prévio da Prefeitura Municipal, que deverá ser realizado mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração Municipal, desde que comunicado, por escrito, com um prazo mínimo de 30 dias de antecedência.
- b) por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a CONTRATADA somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

NOTA: A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Administração, bem como as assunções de serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

12.1. A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 0,25% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativas aceitas pelo Município;
- c) suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos; e/ou,
- d) declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista entre a prefeitura e a CONTRATADA, bem como prepostos ou terceiros que esta venha a contratar em seu nome.

13.2. Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo com ao estabelecido na Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 02 de janeiro de 2023.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Paula Geisa Pena Soc. Ind. de Advocacia
CNPJ: 27.212.881/0001-60
CONTRATADA

Testemunhas:

01 _____

Nome:

CPF:

02 _____

Nome:

CPF:

Rosecler Da Rosa
Fiscal do Contrato